



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador **Guaracy Silveira**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação preferencial de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, às vítimas de desastres naturais de grandes proporções, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 29.** As mercadorias a que se refere o art. 28 serão destinadas preferencialmente às vítimas de desastres nacionais de grandes proporções, assim reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública, sendo as demais destinadas da seguinte forma:

.....

§ 14. A destinação preferencial de que trata o *caput*:

I – será realizada mediante doação, dispensada a licitação;

II – observará os critérios definidos em regulamento, inclusive relativos à seleção dos beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos;

III – terá a relação dos beneficiários divulgada em sítio eletrônico no prazo de 90 (noventa) dias após a doação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22895.44849-43



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador **Guaracy Silveira**

JUSTIFICAÇÃO

Periodicamente, nosso País é abalado por desastres de grandes proporções. Podemos citar, como tristes exemplos, o rompimento das barragens de Mariana e de Brumadinho, as cheias do Rio Tocantins, as enchentes no sul da Bahia e a recente tragédia em Petrópolis. Juntos, esses desastres ceifaram centenas de vidas e trouxeram incontáveis prejuízos sociais e econômicos para as populações atingidas.

Apesar da dificuldade de se evitar a ocorrência dessas tragédias, é dever do poder público envidar seus maiores esforços no sentido de mitigar as suas consequências.

Geralmente, essas catástrofes ocorrem de forma repentina, sem aviso, e na maioria das vezes a população é atingida desprevenidamente, a tempo apenas de resgatar seus familiares, deixando para traz todos os seus bens e sua história.

Recentemente outra tragédia ocorreu em nosso país, chuvas torrenciais provocaram o maior desastre em 50 anos na região da Grande Recife, no estado de Pernambuco, cerca de 91 pessoas já morreram em decorrência dos deslizamentos na região, além disso, há 56 desaparecidos e quase 4.000 desabrigados no estado. Infelizmente todos os anos o Brasil está sujeito a esse tipo de desastre durante as estações chuvosas de cada região.

A Receita Federal¹ realizou uma grande doação de 25 toneladas de mercadorias apreendidas para a Prefeitura de Petrópolis/RJ. No total, foram dois caminhões com cerca de 25 toneladas de mercadorias apreendidas que deixaram a Alfândega do Porto de Itaguaí com destino à cidade que está em estado de calamidade pública. Já tinham sido doadas 23 toneladas de roupas. Desta vez, foram enviados material de iluminação, vestuário, material escolar, entre outros itens. Tudo foi apreendido durante atividades de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho realizado pela Receita Federal. Para que todo o processo fosse possível, os trâmites que envolvem as destinações de mercadorias apreendidas foram acelerados por causa da situação de emergência, para ajudar os cidadãos mais afetados pela forte

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/receita-federal-realiza-nova-doacao-e-envia-25-toneladas-de-mercadorias-apreendidas-para-a-prefeitura-de-petropolis-rj>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador **Guaracy Silveira**

chuva. Como se vê, a jurisprudência para os fatos já existe, basta uniformizar a compreensão para que haja garantia de segurança jurídica.

Diante desse contexto, apresento este Projeto de Lei, que visa a alterar o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação às vítimas dessas tragédias, das mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, objeto de seu art. 28.

Nesse sentido, propomos alterar o art. 29 do mencionado Decreto-Lei, para estabelecer que esses bens devam ser, preferencialmente, destinados às vítimas de desastres nacionais de grandes proporções, assim reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública.

Com o objetivo de agilizar o atendimento às vítimas, dispensa-se a realização de procedimento licitatório, sem prejuízo da ampla publicidade da relação dos beneficiários e da previsão, em regulamento, dos critérios para a sua seleção.

Certos de que esta proposição representa um significativo avanço no enfrentamento dos desastres nacionais de grandes proporções, contamos com o decisivo apoio de nossos Pares no sentido de sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Guaracy Silveira



SF/22895.44849-43